



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 625/2022** - Declara cancelado as despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, empenhadas nos Exercícios de 2018 e 2019, na forma que especifica e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luciano Francisqueto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CBYI4U7BPHPRLOYFGAESSW

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº625/2022

DECLARA CANCELADO AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, EMPENHADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Luciano Francisqueto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a contabilidade deve evidenciar, a todo momento, o nível e a realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, em pleno vigor, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Decreto nº 93.872/86, impõe a prescrição dos Restos a Pagar em 5 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ordem pública que proporcione segurança nas relações jurídicas entre a Prefeitura Municipal de Itabela e Credores, que seriam comprometidas diante da instabilidade oriunda do fato de se possibilitar o exercício da ação por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a necessidade de informar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que os procedimentos adotados em decorrência dos registros contábeis obedeceram ao rito legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados na forma expressa abaixo, com fulcro no artigo 70 do Decreto nº 93.872/86:

ANO/INSCRIÇÃO	EMPENHO	CREDOR	VALOR
2018	1153	EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS EIRELI	1.599.990,00
2018	1007	ALFA TERRAPLANAGEM LTDA	3.425.774,97
		TOTAL	5.025.764,97

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Considerando a necessidade da obediência ao princípio do contraditório, fica concedido a eventuais Credores um prazo de 02 (dois) dias para que comprovem como se deu a relação jurídica criadora da obrigação registrada nos Restos a Pagar, tais como contrato, convênio, Licitação, Nota Fiscal, Medições de Obras ou Serviços ou outros documentos hábeis a comprovar a origem do crédito para com a fazenda municipal.

Art. 3º Os credores de que trata este Decreto poderão impugnar a baixa respectiva no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, no qual será apreciado pelo setor contábil e jurídico do Município, que adotará as medidas cabíveis após expirado o referido prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial à contagem do prazo concedido no artigo 2º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2022.

**LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO**